

ERRATA 01/2018  
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2018

**Considerando** a existência de erro material no corpo do edital de seleção simplificada 001/2018, publicado no Diário Oficial em 20 de fevereiro de 2018, informamos as correções conforme segue:

**I - Onde se lê:**

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. De 21/02/2018 à 28/02/2018
- 1.2. Horário: Das 08h às 13h
- 1.3. Local: Sede da Prefeitura - situada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji/PE. Fone: (81) 3553-1944, ou através do Aplicativo Virtual da Prefeitura Municipal de Amaraji.

Leia-se:

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 De 22/02/2018 a 01/03/2018
- 1.2 Horário: Das 08h às 13h
- 1.3 Local: Sede da Prefeitura - situada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji/PE. Fone: (81) 3553-1944, ou através do Aplicativo Virtual da Prefeitura Municipal de Amaraji.
- 1.4 Custo da inscrição: As inscrições serão isentas de cobrança de taxa;
- 1.5 - Documentos exigidos;
  - 1.5.1 - Requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital.
  - 1.5.2- Currículo, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
  - 1.5.3- RG - Registro Geral de Identidade.
  - 1.5.4 - CPF/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
  - 1.5.5 - Comprovante de residência, preferencialmente datado há menos de 3 (três) meses.
  - 1.5.6 - Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino.

1.5.7- Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa, do último pleito.

1.5.8 - Certidão de Antecedentes Criminais.

1.5.9 - São considerados documentos de identidade para os fins do item 1.5.3: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;

1.6. As informações prestadas no Requerimento Padrão de Inscrição (item 1.5.1) são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão avaliadora autorizada a desclassificar o candidato que preencher-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

1.7- É terminantemente vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.

1.8 - Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.

1.9 - Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com poderes específicos. Em sendo por instrumento particular, a mesma deverá estar com firma reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos, o candidato, por seu procurador deverá entregar o original do instrumento de mandato, acompanhado do requerimento, dos documentos exigidos para a inscrição e da cópia autenticada do documento original de identidade do procurador. Somente será admitida uma procuração para cada candidato nominalmente identificado, não podendo constar em nenhuma hipótese, no referido instrumento procuratório, seja ele público ou particular, relação nominal de diferentes candidatos a serem representados por um único procurador, sob pena de exclusão do processo seletivo público simplificado. Cada procuração ficará retida juntamente com os documentos exigidos no ato de inscrição.

1.10- Requisitos de inscrição:

1.10.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

1.10.2 - Possuir, na data da contratação, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função, constantes no Anexo III;

1.10.3 - Possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;

1.10.4 - Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;

1.10.5 - Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e que está de acordo com elas, e;

1.10.6 - Estar quite com as obrigações eleitorais;

1.11- A inscrição do (a) candidato (a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Organizadora e de Avaliação, responsável pelo Processo Seletivo Público Simplificado.

1.12- Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante.

1.13- A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas do presente processo seletivo, contidas neste edital, bem como em outros instrumentos normativos que vierem a surgir.

1.14- As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens, alimentação, fotocópias de documentos, e outras despesas correrão exclusivamente às expensas de cada candidato, ficando isento o ente municipal de qualquer obrigação.

## **II - Onde se lê**

### **9. DO REGIME JURÍDICO**

9.1 O pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo de Seleção Pública Simplificado se submeterão a regime jurídico especial, conforme as normas previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 825, de 30 de outubro de 2001, contudo, as contribuições previdenciárias serão efetuadas para o Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, da referida lei municipal.

Leia-se:

9.1 O pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo de Seleção Pública Simplificado se submeterão a regime jurídico especial, conforme as normas previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 296, de 23 de fevereiro de 2001, contudo, as contribuições previdenciárias serão efetuadas para o Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a alínea "f" do artigo 4º, da referida lei municipal.

### **III - Onde se lê**

#### 10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 A contratação se dará por um período de até 09 (nove) meses ou pelo prazo que restar para o término do ano de 2017, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme necessidade e conveniência administrativa.

10.2 Na hipótese de Concurso Público, os contratos serão rescindidos pela Administração Municipal, conseqüentemente antecipando o prazo de validade de todos os contratos objeto deste certame, na medida em que forem nomeados os aprovados e classificados.

Leia-se

#### 10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 A contratação se dará por um período de até 10 (dez) meses ou pelo prazo que restar para o término do ano de 2018, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme necessidade e conveniência administrativa.

10.2 Na hipótese de Concurso Público, os contratos serão rescindidos pela Administração Municipal, conseqüentemente antecipando o prazo de validade de todos os contratos objeto deste certame, na medida em que forem nomeados os aprovados e classificados.

### **III - Onde se lê:**

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Pública Simplificado.

11.2 A convocação dos classificados será realizada através de e-mail, telegrama e/ou contato telefônico.

11.3 Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, o qual deverá ser endereçado à Comissão Organizadora e de Avaliação da Seleção Pública Simplificada, que providenciará o envio para a Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

11.4 O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no site oficial do Município [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br), bem como no Mural da Prefeitura, através de Portaria expedida pela Secretaria de Administração do Município, na qual contarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos classificados, e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados pessoas com deficiência.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, mediante cotejo da legislação vigente.

11.6 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Cortês/PE o direito de proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade financeira.

11.7 O candidato classificado deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto à Secretaria de Administração - SEADM, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

11.8 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

11.9 A Comissão Organizadora e de Avaliação fica autorizada a instituir equipe de apoio, com servidores do quadro efetivo, para o desempenho das avaliações curriculares e apreciação recursal.

11.10 A Comissão Organizadora e de Avaliação será destituída após a seleção e divulgação dos resultados definitivos.

11.11 Os candidatos que em razão de serem servidores efetivos do Município, bem como de outros entes, e da Administração Direta e Indireta, deverão observar o que preceitua o art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Leia-se:

11.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Pública Simplificado.

11.2 A convocação dos classificados será realizada através de e-mail, telegrama e/ou contato telefônico.

11.3 Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, o qual deverá ser endereçado à Comissão Organizadora e de Avaliação da Seleção Pública Simplificada, que providenciará o envio para a Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

11.4 O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no site oficial do Município [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br), bem como no Mural da Prefeitura, através de Portaria expedida pela Secretaria de Administração do Município, na qual contarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos classificados, e, a segunda, contendo apenas os candidatos classificados pessoas com deficiência.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, mediante cotejo da legislação vigente.

11.6 A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE o direito de proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade financeira.

11.7 O candidato classificado deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto à Secretaria de Administração - SEADM, sendo de sua inteira

responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

11.8 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

11.9 A Comissão Organizadora e de Avaliação fica autorizada a instituir equipe de apoio, com servidores do quadro efetivo, para o desempenho das avaliações curriculares e apreciação recursal.

11.10 A Comissão Organizadora e de Avaliação será destituída após a seleção e divulgação dos resultados definitivos.

11.11 Os candidatos que em razão de serem servidores efetivos do Município, bem como de outros entes, e da Administração Direta e Indireta, deverão observar o que preceitua o art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Amaraji, 20 de fevereiro de 2018.

Rildo Reis Gouveia  
Prefeito do Município de Amaraji